

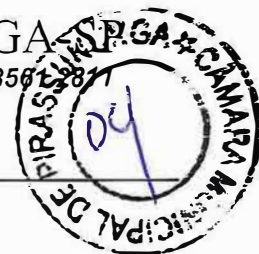


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2871

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 50 /2020

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 15.083,63 (quinze mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 5.020,75 (cinco mil, vinte reais e setenta e cinco centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 7.088,16 (sete mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Handwritten signatures in blue ink: "P.P.", a large signature, "P.K.", and another signature.

00755-Câmara Pirassununga-16/03/2020-10:40:36REXSD22561800 1



Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada a Lei nº 4.992/2016.

Pirassununga, 12 de março de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**

*Luciana Batista*  
**Luciana Batista**  
**Vice-Presidente**

*Edson Sidinei Vick*  
**Edson Sidinei Vick**  
**1º Secretário**

*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
**2º Secretário**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 17 de 03 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (07x04) votos.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos vereadores.

Pirassununga, 20 de 03 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (07x01) votos

A redação final!  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 03 de 2020

Presidente



**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

Em cumprimento a Constituição Federal e ao inciso VII do artigo 26 da Lei Orgânica do Município que versam sobre a fixação de subsídio de Vereadores, Prefeito, Vice e Secretários Municipais, apresentamos a presente proposição, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga para a Legislatura de 2021 a 2024.


Face ao acontecimento da eleição municipal, programada em consonância com o calendário eleitoral para outubro de 2020, faz-se necessário o quanto antes, à apreciação da matéria e a aprovação do presente Projeto de Lei.

No que tange os valores dos subsídios, nossa proposta visa manter os valores atuais sem reajuste, atendendo outrossim, os parâmetros fixados pela Constituição Federal.

Pirassununga, 12 de março de 2020.

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Presidente

  
**Luciana Batista**  
Vice-Presidente

  
**Edson Sidinei Vick**  
1º Secretário

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
2º Secretário

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2020-03-18 14:04



- PR\_01\_2020.pdf (~552 KB)
- PL\_050\_2020.pdf (~453 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 50/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024; e

- **Projeto de Resolução nº 01/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024.

Atenciosamente,

--  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 20 de março de 2020.

**Ref. Projeto de Lei nº 50/2020.**

**Autoria: Mesa Diretora.**

**Ementa: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024”.**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 50/2020, de autoria da Mesa Diretora, visando fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato de 2021 a 2014, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.*

*O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva da Câmara a a fixação dos subsídios, forte no que dispõe o inciso VII, do artigo 26 da LOM.*

*Analizando a Justificativa é possível constatar que os valores de subsídios foram mantidos no mesmo patamar do*

00002-Câmara Pirassununga-20/03/2020-09:24:39RENZ209265E06 1

secretaria para juntada no Projeto de Lei e,  
acompanhamento de cópia aos Vereadores,  
servando os trâmites legais.

Curitiba, 20/03/2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



período 2017/2020, sem aumentos ou correção e deverá vigorar por todo o mandato de 2021/2024.

*Dessa forma, tratando de norma simples, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.*

*É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.*

Roberto Pinto de Campos  
Assessor Jurídico



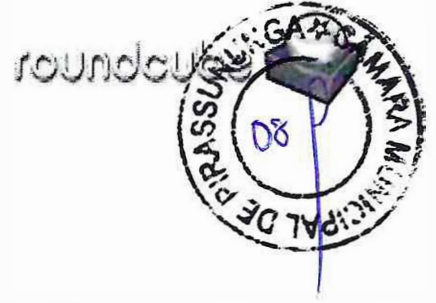
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-20 15:48

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-03-20 **Hora:** 15:48:07  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:**

- **Projeto de Resolução nº 01/2020;**
- **Projeto de Lei nº 50/2020.**

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** PARECERES\_20\_03\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1879697

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal. 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 50/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que **fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 MAI 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Luciana Batista**  
Relator

  
**Vitor Naressi Netto**  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal:  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 50/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que **fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 11 MAI 2020

AUSENTE

**José Antonio Camargo de Castro**  
*Presidente*

  
**Edson Sidinei Vick**  
*Relator*

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 890  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 50/2020**, de autoria da Mesa Diretora, **que fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 11 MAI 2020

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Presidente**

  
**Edson Sidinei Vick**  
**Relator**

  
**Natal Furlan**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 13600-000  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## EMENDA Nº 01/2020

Rejeitada por 06x02  
Votos. Sala das Sessões,  
11/05/2020

### AO PROJETO DE LEI Nº 50/2020

AUTORIA: Mesa Diretora

Ementa: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato 2021 a 2024.”

O artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 983,59 (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.”

### Justificativa:

Nobres Pares,

Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, para o mandato 2017/2020, foram instituídos anteriormente pela Lei nº 4.992, de 02 de setembro de 2016.

O subsídio fixado para o Vice-prefeito foi de R\$ 5.020,75 (cinco mil, vinte reais e setenta e cinco centavos), sendo certo que, em melhor análise, não há necessidade de que ocorra essa fixação em tão alto valor, em observância aos princípios de moralidade, eficiência e economicidade, transcritos no artigo 37, da Constituição Federal, ao que reproduzimos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 389  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A autonomia municipal foi permitida pelo artigo 29 da Constituição Federal:

**“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:**

**V. remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, §2º, I”.**

Sabemos que o Vice-Prefeito somente assume as funções, quando na ausência do Prefeito, razão pelo qual, não tendo função, não se verifica a necessidade de recebimento de subsídios.

No entanto, sabe-se que a referência 14, segundo o Quadro da Tabela de Vencimentos do Quadro de Servidores da Municipalidade e diante do princípio da dignidade humana e da necessidade remunerar a função representativa, optou-se por indicar essa referência.

Entendemos também, que a proposta não viola o artigo 24 da LOM, pois somente os subsídios de vereadores são fixados no último ano de legislatura, enquanto que a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários estão dispostas no inciso VII do artigo 26 da lei Orgânica Municipal e a presente proposição terá a vigência para o quadriênio de 2021 a 2024.

Acreditamos que Pirassununga dará o exemplo, aplicando assim o princípio da moralidade, eficiência e economicidade, pois não há justificativa para que o Vice-Prefeito receba subsídio e a nossa proposta não fere o princípio da dignidade humana.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 885  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A esse respeito, JOSE AFONSO DA SILVA, (ob. citada, *Curso de Direito Constitucional positivo*, 14ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 1997, p. 616) nos ensina que “a moralidade administrativa não é meramente subjetiva, porque não é puramente formal, porque tem conteúdo jurídico a partir de regras e princípios da Administração. A lei pode ser cumprida moralmente ou imoralmente. Quando sua execução é feita, por exemplo, com o intuito de prejudicar alguém deliberadamente, ou com o intuito de favorecer alguém, por certo que se está produzindo um ato formalmente legal, mas materialmente comprometido com a moralidade administrativa”.

Por tais razões, e face ao cumprimento do inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal e inciso VII, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 50/2020.

Pirassununga, 11 de maio de 2020.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811  
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 194/2020

**APROVADO**  
Providenciado e respectivo  
Sala das Sessões, 11 MAI 2020

**PRESIDENTE**

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, **Projeto de Lei nº 50/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que **fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024**.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

*Natal Paula*  
Vereador

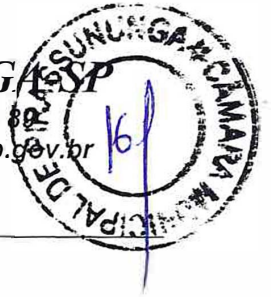
*[Handwritten signatures and scribbles]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5478 PROJETO DE LEI Nº 50/2020

*“Fixa os subsídios do Prefeito,  
Vice e Secretários Municipais  
para o Mandato 2021 a 2024”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 15.083,63 (quinze mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 5.020,75 (cinco mil, vinte reais e setenta e cinco centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 7.088,16 (sete mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada a Lei nº 4.992/2016.

Pirassununga, 12 de maio de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 889  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 325/2020-SG

Pirassununga, 12 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs: 151 a 158/2020; Requerimentos nºs: 165 e 182/2020; e Pedidos de Informações nºs: 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, e 75/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de maio de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5478, 5479, 5480, 5481, 5482 e 5483 (Emenda nº 01/2020), referentes aos Projetos de Lei nºs: 50, 58, 59, 60, 61 e 62/2020, respectivamente; e Autógrafo de Lei Complementar nº 174, referente a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeitura Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*

Pirassununga, 12/05/2020

*Davina*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e demais providências de estilo. Pirass; 15/5/2020.

Ofício nº 079/2020

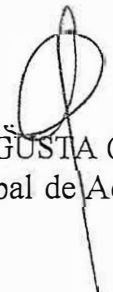
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Pirassununga, 14 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.557 a 5.562/2020 e da Lei Complementar nº 172/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 892  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.557, de 13 de maio de 2020**, que “**fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 50/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 18 de maio de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.557, DE 13 DE MAIO DE 2020 –

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024”.....*

## **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 15.083,63 (quinze mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 5.020,75 (cinco mil, vinte reais e setenta e cinco centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 7.088,16 (sete mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos) o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros de Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada a Lei nº 4.992/2016.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 82  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 082, de 26 de maio de 2020, da **Lei nº 5.557, de 13 de maio de 2020, que “fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 50/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 27 de maio de 2020.

**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

**– LEI Nº 5.557, DE 13 DE MAIO DE 2020 –**

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 15.083,63 (quinze mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 5.020,75 (cinco mil, vinte reais e setenta e cinco centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 7.088,16 (sete mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos) o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros de Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada a Lei nº 4.992/2016.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– LEI Nº 5.558, DE 13 DE MAIO DE 2020 –**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, as referências iniciais das escalas de vencimentos dos

servidores ativos e inativos do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 1986 e suas alterações, e no Anexo VIII criado pela Lei nº 4.554, de 2014.

Art. 2º Ficam reajustados na mesma proporção do artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– LEI Nº 5.559, DE 13 DE MAIO DE 2020 –**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 2016 e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– LEI Nº 5.560, DE 13 DE MAIO DE 2020 –**

*“Reajusta os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**